AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 403815 - RS (2013/0332518-2)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: CLÁUDIO FERNANDO VARNIERI E OUTRO(S) - RS010277
AGRAVADO	: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
PROCURADOR	: GREICE BORDA LIMA E OUTRO(S) - RS055192

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 535 DO CPC/1973 QUE, EM VERDADE, REVELA TÃO SOMENTE A PRETENSÃO DE VER RECONHECIDA A NULIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO, QUE COM BASE NA ANÁLISE DO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO DA CAUSA, BEM COMO NA INTERPRETAÇÃO DE LEGISLAÇÃO LOCAL, FOI EXPRESSAMENTE AFASTADA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. AGRAVO REGIMENTAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A pretensão de ver reconhecida suposta ofensa ao art. 535 do CPC/1973, revela, em verdade, a intenção do agravante em ver rejulgada a lide, cujo desfecho foi dado pelo Tribunal de origem de forma integral e com a devida fundamentação.

2. Outrossim, constatado, tal como foi pela Corte local, a partir da análise do acervo probatório da causa, e também da observância das disposições da Lei 170/1987, do Município de Porto Alegre/RS, que a CDA que embasa a Execução Fiscal preenche todos os requisitos legais (arts. 2o., § 5o. e 6o. da LEF e 202 do CTN) para a cobrança do débito relativo ao fornecimento de água, inviável é a modificação do acórdão recorrido, ante a necessidade de revolvimento de fatos e provas, bem como da reinterpretação de legislação local, tarefa defesa em Recurso Especial.

3. Agravo Regimental do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra.

Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator